



SENADO FEDERAL  
Gabinete Senadora Teresa Leitão

**EMENDA Nº**  
**(ao PL 5874/2025)**

Altera o art. 17, § 1, da Lei nº 12.094, conforme se segue.

Art. 17. O desenvolvimento do servidor na Carreira de Desenvolvimento de Políticas Sociais ocorrerá mediante progressão funcional e promoção.

§ 1º Para fins deste artigo, progressão funcional é a passagem do servidor de um padrão para outro imediatamente superior dentro de uma mesma classe, e promoção, a passagem do servidor do último padrão de uma classe para o padrão inicial da classe imediatamente superior, observando-se os seguintes requisitos:

I - para fins de progressão funcional:

a) cumprimento do interstício de 12 (doze) meses de efetivo exercício em cada padrão; e [\(Redação dada pela Lei nº 14.875, de 2024\)](#)

b) resultado médio superior a 80% (oitenta por cento) do limite máximo da pontuação nas avaliações de desempenho individual de que trata o § 4º do art. 6º desta Lei, no interstício considerado para a progressão;

c) Os títulos de pós-graduação obtidos antes do ingresso na carreira poderão ser utilizados para fins de progressão funcional, ainda que tenham sido utilizados anteriormente em etapa do concurso público.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda inclui a alínea “c” no art. 17, § 1, da Lei nº 12.094, quanto à progressão funcional dos servidores da Carreira de Desenvolvimento de



Políticas Sociais, para que os títulos de pós-graduação obtidos antes do ingresso na carreira possam ser utilizados para fins de progressão funcional, ainda que tenham sido utilizados anteriormente em etapa do concurso público.

A adoção dessa medida é pertinente para valorizar o capital intelectual dos novos servidores e garantir a eficiência administrativa desde o início do exercício profissional. Ao permitir que títulos de pós-graduação obtidos antes do ingresso sejam utilizados para a progressão funcional a administração pública reconhece a qualificação técnica do Analista Técnico de Políticas Sociais como um ativo imediato para o Estado, inclusive valorizando servidores que não precisarão se afastar do exercício da função para se qualificar nas titulações já conquistadas.

Essa alteração não apenas promove a justiça como evita o "descarte" de formações acadêmicas de alto nível (como mestrados e doutorados) e, também, serve como um importante mecanismo de retenção de talentos, alinhando a estrutura de carreira às complexas exigências da gestão de políticas sociais contemporâneas.

Os títulos de pós-graduação obtidos antes do ingresso na carreira poderão ser utilizados para fins de progressão funcional, ainda que tenham sido utilizados anteriormente em etapa do concurso público.

São essas, portanto, as razões pelas quais pedimos o apoio dos Ilustres Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das sessões, de de .

**Senadora Teresa Leitão**  
**(PT - PE)**

